



Prefeitura Municipal de Barão de Antonina

e-mail: p.m.b.antonina@uol.com.br

www.baraodeantonina.sp.gov.br

CNPJ 46.634.424/0001-09

LEI Nº 767, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, para a Legislatura 2017-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º Fica fixado o subsídio do **Prefeito Municipal** de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, para Legislatura 2017-2020 em **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Artigo 2º Fica fixado o subsídio do **Vice-Prefeito** Barão de Antonina, Estado de São Paulo, para Legislatura 2017-2020 em **R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

Artigo 3º Fica fixado o subsídio dos **Secretários Municipais** de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, para Legislatura 2017-2020 em **R\$3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais)**.

Artigo 4º Será concedida a revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo, em conformidade com:

- I – Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal;
- II – Artigo 87 – A da Lei Orgânica Municipal;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias,
- IV – Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Não será concedida revisão geral anual aos Agentes Políticos do Poder Executivo no primeiro ano de Legislatura, exceção aos Secretários Municipais.

Artigo 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

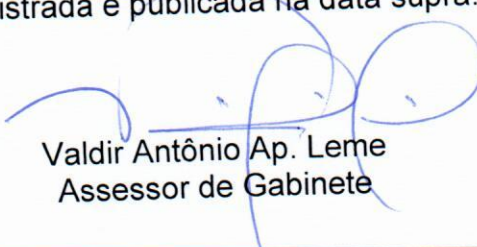
Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º Revogam as disposições em contrário.

Barão de Antonina, 23 de maio de 2016.


SILVIO CARNIATO DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.


Valdir Antônio Ap. Leme
Assessor de Gabinete